



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Manaus
RTSum 0000418-40.2019.5.11.0001
AUTOR: CHARLES RODRIGUES DA SILVA
RÉU: NACIONAL FAST CLUB

Vistos etc.

O requerente ingressa com esta ação contra o reclamado para postular vários direitos, de natureza salarial, rescisória e indenizatória, e em sede tutela de urgência, quer a expedição de ofício para liberação provisória dos direitos federativos a fim de que exerça sua profissão em outro clube, com a expedição de ofício por e-mail (drt@cbf.com.br) ao Sr. Reynaldo Buzzoni, Diretor de Registro e Transferências da CBF para tal liberação no sistema da CBF, com cópia por e-mail (am.registro@cbf.com.br) à Federação Amazonense de Futebol para que providencie a ordem.

Informa que é atleta profissional de futebol, sendo admitido em 09.01.2019 para jogar no clube reclamado, no período contratual de 09.01.2019 a 18.06.2019, com remuneração de R\$3.200,00 mensais, salientando que, embora o término do contrato ocorresse somente em 18.06.2019, houve rescisão por parte reclamado em 26.02.2019, sem justa causa, não realizando nenhum pagamento.

De conformidade com o art. art. 300 do CPC atual "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Fica evidenciado o contrato a termo, que terminaria somente em meados do ano, sendo que o reclamado resolveu desobedecer ao termo final da avença e, além de não pagar os direitos decorrentes do pacto, ainda existem normas federativas e confederativas que vinculam o atleta até o termo final do contrato.

Sem dúvida que o empregador pode exercer o seu poder potestativo, entre os quais o de romper o vínculo, inclusive antecipadamente, como o fez, mas fica obrigado a liberar o trabalhador para que procure nova colocação no mercado de trabalho, no caso do autor, bem restrito, especialmente em Manaus.

Com estas considerações, defere-se a antecipação de tutela, para a expedição de ofício para liberação provisória dos direitos federativos a fim de que exerça sua profissão em outro clube, com a expedição de ofício por e-mail (drt@cbf.com.br) ao Sr.

Reynaldo Buzzoni, Diretor de Registro e Transferências da CBF para tal liberação no sistema da CBF, com cópia por e-mail (am.registro@cbf.com.br) à Federação Amazonense de Futebol para que providencie a ordem.

No mais, aguarde-se a audiência, já designada.

Ciente o reclamante, por seu patrono.

MANAUS, 1 de Maio de 2019

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado
eletronicamente. A
Certificação Digital
pertence a:

**[DJALMA MONTEIRO
DE ALMEIDA]**

[https://pje.trt11.jus.br
/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt11.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



19042307265824500000016213171



Documento assinado pelo Shodo